



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 79/2026 AO PLC Nº 28/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 28/2025.

**Assunto:** Dispõe sobre a inclusão de critérios de preferência para pessoas idosas e pessoas com deficiência, titulares ou dependentes, nos programas habitacionais de responsabilidade do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeitura Municipal de Ibitinga

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se da Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 28/2025, de autoria do Prefeitura Municipal de Ibitinga, que dispõe sobre a inclusão de critérios de preferência para pessoas idosas e pessoas com deficiência, titulares ou dependentes, nos programas habitacionais de responsabilidade do Município de Ibitinga, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposta elaborada pela Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo da Câmara Municipal de Ibitinga visa a acrescentar o Artigo 3º ao referido projeto para introduzir o § 3º no Artigo 5º da Lei Complementar nº 002, de 21 de agosto de 2009, estabelecendo que a implantação de novos empreendimentos ou parcelamento do solo na Zona de Interesse Social (ZIS) fica condicionada à apresentação e aprovação de estudo prévio global urbanístico, bem como de viabilidade técnica para o sistema de esgoto e diretrizes ambientais expedidas pela Secretaria competente.

Sob a ótica do Direito Público Municipal e do processo legislativo, constata-se que a proposição acessória ostenta plena constitucionalidade formal e material, uma vez que o poder de emenda parlamentar em matéria de ordenamento territorial e zoneamento urbano encontra-se resguardado pela competência de interesse local fixada na Constituição Federal de 1988 e reproduzida na Lei Orgânica do Município de Ibitinga. Não há que se





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

falar em vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação de poderes, tampouco em criação de despesa pública ou de novas atribuições administrativas que configurem reserva governamental, visto que a exigência de estudos técnicos e de viabilidade ambiental e de infraestrutura configura mero condicionamento urbanístico legítimo e protetivo ao meio ambiente e ao desenvolvimento ordenado da cidade, inserindo-se na competência fiscalizatória e regulatória inerente ao Município, sem interferir na gestão interna ou na estrutura orgânica do Poder Executivo.

No mérito material, a emenda atende com precisão aos ditames do Estatuto da Cidade e à consolidada jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual chancela a imposição de restrições urbanísticas voltadas a assegurar a sustentabilidade ambiental, a adequada infraestrutura de saneamento básico e o interesse social habitacional.

Quanto à técnica legislativa, a proposição cumpre com rigor os requisitos de clareza e inserção normativa estipulados pelas regras de elaboração de leis, mostrando-se oportuna para garantir a integridade técnica e a segurança jurídica na ocupação do solo municipal.

Diante de todo o exposto, verifica-se a regularidade jurídica, a viabilidade constitucional e a estrita consonância da matéria com o interesse público local, razão pela qual o voto do relator é inteiramente favorável à aprovação da Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 28/2025.

## **VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:**

Ante o exposto, entende-se que a Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 28/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 28/2025.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 89B4-F33F-6A85-0B61